

PROCESSO ADMINIST. Nº 2022 120222303039  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022  
CONTRATO Nº2208-001/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE MENOR  
PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DO  
OUTRO A EMPRESA IVAD PROJETOS E  
CONSULTORIA LTDA.

### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

#### CONTRATANTE:

Município de Ouro Branco/AL (Pode Executivo), com sede à Rua Coronel Lucena nº744, Luiz Gonzaga de Carvalho- Ouro Branco, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 12.258.141/0001-98, neste ato representado pela senhora Prefeita, **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, brasileira, solteira, Prefeita, inscrita no CPF sob nº 009110824-17 e RG sob nº 1769716 SSP/AL residente e domiciliado Rua do Comercio s/nº, Centro, CEP: 57.525-000, Ouro Branco/AL doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA:

**IVAD PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº27.729.568/0001-02, com sede à Rua 7 de Setembro, 188, Centro, Maceió/AL, representada neste ato pelo Sr. **Jackson Augusto Barbosa Canuto Filho**, portador da Carteira de Identidade nº98001165888 e do CPF nº 039.766.574-17, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob n.º 01/2022.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, executar os serviços de elaboração de projeto básico da 1ª etapa da construção de espaço multieventos e de pavimentação de ruas do seu acesso no município de Ouro Branco/AL sob o regime de execução empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Saneamento e Urbanismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ R\$123.669,26 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão devidamente alocados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0009 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANISMO	15.452.0006.1017 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA PRAÇA DE MULTIEVENTOS	3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	3000.99.000 – DEMAIS CONVÊNIOS COM A UNIÃO

- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:**  
Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal n.º 9.069 de 29.06.95.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da PMOB, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços desenvolvidos em campo e escritório destinados à obtenção de dados para a elaboração e/ou análise do projeto básico de engenharia, e terão as seguintes características e condições:
  - a) Serão remunerados por aplicação, proporcional aos quantitativos realmente executados, relativos aos preços unitários, constante da proposta comercial apresentada pelo concorrente licitante;
  - b) Mediante a emissão de faturas mensais, condicionado a:
    - Autorização formal e expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho;
    - Apresentação, anexa à fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem (relatório fotográficos, síntese dos projetos elaborados, síntese das análises realizadas nos PB, etc.), conforme padrão estabelecido pela PMOB e Codevasf.
  - c) Todos os custos necessários como mão-de-obra, equipamentos, veículos, mobilização e desmobilização, despesas fiscais, etc., deverão estar incluídos.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços de escritório, com exceção dos remunerados constantes do subitem I, necessários para a elaboração dos estudos de viabilidade e projeto básico de engenharia, terão as seguintes características e condições:

- a) Remuneração dos serviços executados, mediante apresentação de faturas mensais, após aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao faturamento, de acordo com o programa de trabalho e o cronograma físico;
  - b) A fiscalização autorizará a CONTRATADA a emitir os respectivos documentos de cobrança;
  - c) Caso existam dúvidas acerca dos relatórios e documentos, a parcela referente a esses serviços poderá ser retida até que as mesmas sejam sanadas pela CONTRATADA. Depois de sanados os motivos da retenção, a PMOB terá 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da referida parcela.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A PMOB somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- ❖ **PARÁGRAFO QUINTO:** Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros, incluindo-se nas medições, os relatórios dos produtos fornecidos ou parcela destes e os serviços executados e mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato.
- ❖ **PARÁGRAFO SEXTO:** O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente atuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PREFEITURA, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:
- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
  - b) Supressão de qualquer item de serviço;
  - c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na Lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo máximo para execução do objeto é contado em dias, a partir da data de assinatura do contrato, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

Item	Descrição do Serviço	Prazo de Entrega
a	ELABORAÇÃO DOS PB	90 dias
b	VERSÃO FINAL	60 dias

O prazo de vigência do contrato, contado em dias, a partir da data Assinatura do Contrato, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 90 dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um total de 240 dias.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de multas contratuais.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
  - a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
  - b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
  - c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.
- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de simples Termo de Apostilamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridos pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as naturezas fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

- a) A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o Secretário Municipal de Obras, Transportes, Saneamento e Urbanismo do município de Ouro Branco/AL, como **GESTOR** do contrato, que devidamente assessorado pelo engenheiro do município, o senhor **Filipe da Silva Duarte**, CREA/AL 021883323-7, que exercerão as atribuições abaixo elencadas:

- Expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:**

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento dos serviços mediante termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) Cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) A ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato o máximo de 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

- c) Em caso de falência  
ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;  
d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;  
e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovados;  
f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;  
g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez) por cento do valor contratual;  
h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Ouro Branco/AL, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL  
Tácia Denyse de Siqueira Nobre  
Prefeita  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JACKSON AUGUSTO BARBOSA CANUTO FILHO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00001010468966, OUF=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=24319171000160, OU=PRESENCIAL, CN=JACKSON AUGUSTO BARBOSA CANUTO FILHO 0397858747  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização: see localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.24 13:25:21-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

IVAD PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
Jackson Augusto Barbosa Canuto Filho  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. João Lucas R. de Moraes
2. Elisiane Ferreira da Silva

CPF: 777.483.674-72

CPF: 056.628.981-46